

**SELEÇÃO DE ACÓRDÃOS - TCU - PRIMEIRA CÂMARA
JUSTIÇA DO TRABALHO
JULHO/2024**

- **ATA Nº 22/2024 - PRIMEIRA CÂMARA, DE 25/6/2024, PUBLICADA NO DOU EM 5/7/2024**

ACÓRDÃO Nº 4392/2024 – TCU – PRIMEIRA CÂMARA

GRUPO II – CLASSE V – 1ª Câmara

TC 015.675/2023-8

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

Interessado: Raimundo Luiz de Franca Filho (011.228.398-55).

Representação legal: não há

SUMÁRIO: APOSENTADORIA. INCLUSÃO NOS PROVENTOS DE “QUINTOS/DÉCIMOS” DE FUNÇÕES COMISSONADAS EXERCIDAS POSTERIORMENTE À EDIÇÃO DA LEI 9.624/1998. ILEGALIDADE. NEGATIVA DE REGISTRO. INCIDÊNCIA, NA ESPÉCIE, DA MODULAÇÃO DE EFEITOS ESTABELECIDADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 638.115. DETERMINAÇÕES. ESCLARECIMENTOS SOBRE OS EFEITOS DAS LEIS 14.523/2023 E 14.687/2023.

[ACESSO AO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO](#)

ACÓRDÃO Nº 4396/2024 – TCU – PRIMEIRA CÂMARA

GRUPO I – CLASSE I – 1ª Câmara

TC 040.094/2021-9 Natureza: Pedido de reexame (em processo de Aposentadoria)

Órgão: Tribunal Superior do Trabalho

Interessado: Ricardo Alexandre dos Santos Carneiro (371.892.801- 97).

Representação legal: não há

SUMÁRIO: APOSENTADORIA. INCLUSÃO, NOS PROVENTOS, DE “QUINTOS” DE FUNÇÕES COMISSONADAS EXERCIDAS POSTERIORMENTE À EDIÇÃO DA LEI 9.624/1998. NEGATIVA DE REGISTRO. PEDIDO DE REEXAME. NÃO APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS BASTANTES PARA ALTERAR A DELIBERAÇÃO RECORRIDA. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

[ACESSO AO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO](#)

ACÓRDÃO Nº 4415/2024 – TCU – PRIMEIRA CÂMARA

GRUPO II – CLASSE V – 1ª Câmara

TC 030.945/2022-4.

Natureza: Aposentadoria.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

Interessada: Ivette Goulart Santos, CPF 301.908.517-91.

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: PESSOAL. APOSENTADORIA INTEGRALIZAÇÃO DOS PROVENTOS. PAGAMENTO DA VANTAGEM CONHECIDA COMO "OPÇÃO" CUMULATIVAMENTE COM "QUINTOS". IRREGULARIDADE QUE JÁ CONSTAVA DE ATOS ANTERIORES ENTÃO CONSIDERADOS LEGAIS E NÃO MAIS PASSÍVEIS DE REVISÃO DE OFÍCIO. PAGAMENTOS MANTIDOS EM NOME DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. IMPOSSIBILIDADE DE SE ASSEGURAR NOVA MELHORIA SEM QUE SE PROCEDA À CORREÇÃO DA ILEGALIDADE VERIFICADA. PRECEDENTE DESTES TRIBUNAL. ILEGALIDADE DA APOSENTADORIA E NEGATIVA DE REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO CORRESPONDENTE. DETERMINAÇÕES. CIÊNCIA.

[ACESSO AO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO](#)

ACÓRDÃO Nº 4428/2024 – TCU – PRIMEIRA CÂMARA

GRUPO II – CLASSE I – Primeira Câmara

TC 008.826/2022-6 [Apenso: TC 004.918/2023-1]

Natureza: Pedido de reexame em Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP

Interessados: Eduardo Rosseto Antonio (039.096.488-35).

Representação legal: Rudi Meira Cassel (22256/OAB-DF), representando Eduardo Rosseto Antonio.

SUMÁRIO: APOSENTADORIA. INCORPORAÇÃO DE QUINTOS REFERENTES A FUNÇÕES COMISSIONADAS EXERCIDAS POSTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI 9.624/1998. ANALISTA JUDICIÁRIO, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL PERCEPÇÃO CUMULATIVA DE GAE COM QUINTOS/DÉCIMOS DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO COMISSIONADA. ATO ILEGAL. PEDIDO DE REEXAME. RECEBIMENTO DA GAE CONVALIDADO PELA LEI 14.687/2023. PROVIMENTO PARCIAL. ATO ILEGAL. REGISTRO EXCEPCIONAL

[ACESSO AO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO](#)

ACÓRDÃO Nº 4430/2024 – TCU – PRIMEIRA CÂMARA

GRUPO II – CLASSE V– Primeira Câmara

TC 013.758/2022-5

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

Interessado: Adnir dos Santos Cavalcanti (651.434.187-04).

Representação legal: não há

SUMÁRIO: APOSENTADORIA. ANALISTA JUDICIÁRIO, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL PERCEPÇÃO CUMULATIVA DE GAE COM QUINTOS/DÉCIMOS DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO COMISSIONADA. RECEBIMENTO CONVALIDADO PELA LEI 14.687/2023. ATO LEGAL. REGISTRO.

[ACESSO AO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO](#)

ACÓRDÃO Nº 4432/2024 – TCU – PRIMEIRA CÂMARA

GRUPO II – CLASSE I – Primeira Câmara

TC 009.901/2022-1

Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Interessados: Debora Gomes da Silva (266.547.171-04).

Representação legal: Marlucio Lustosa Bonfim (16619/OAB-DF), representando Debora Gomes da Silva.

SUMÁRIO: APOSENTADORIA. COMPUTO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO NÃO CONTÍNUO PARA FINS DE ANUÊNIOS. ANALISTA JUDICIÁRIO, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL PERCEPÇÃO CUMULATIVA DE GAE COM QUINTOS/DÉCIMOS DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO COMISSIONADA. ATO ILEGAL. PEDIDO DE REEXAME. RECEBIMENTO DA GAE CONVALIDADO PELA LEI 14.687/2023. TEMPO DESCONTÍNUO. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NO TCU. ACÓRDÃO 2.065/2023-PLENÁRIO. PROVIMENTO. ATO LEGAL. REGISTRO.

[ACESSO AO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO](#)

ACÓRDÃO Nº 4433/2024 – TCU – PRIMEIRA CÂMARA

GRUPO II – CLASSE I – Primeira Câmara

TC 012.915/2022-0

Natureza(s): I - Pedido de Reexame em Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL

Interessado: Antonio Vicente da Silva (152.021.194-53).
Representação legal: Clênio Pacheco Franco (1697/OAB-AL), Joyce Roque de Almeida Leite (13077/OAB-AL) e outros, representando Antonio Vicente da Silva.
SUMÁRIO: APOSENTADORIA. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE SEGURANÇA PREVISTA NA LEI 11.416/2006. PARCELA DE QUINTOS INCORPORADA COM BASE EM TEMPO RESIDUAL DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA EXISTENTE EM 10/11/1997. ILEGALIDADE DO ATO. DETERMINAÇÕES. CIÊNCIA. PEDIDO DE REEXAME. SUPERVENIÊNCIA DO ACÓRDÃO 602/2024-TCUPLENÁRIO. POSSIBILIDADE DE INCORPORAÇÃO DE DÉCIMO COM TEMPOS RESIDUAIS EXERCIDOS APÓS 4/9/2001. PROVIMENTO PARCIAL.
[ACESSO AO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO](#)

- **ATA Nº 23/2024 - PRIMEIRA CÂMARA, DE 2/7/2024, PUBLICADA NO DOU EM 12/7/2024**

ACÓRDÃO Nº 4593/2024 – TCU – PRIMEIRA CÂMARA

GRUPO II – CLASSE I – Primeira Câmara
TC 037.173/2021-9.

Natureza: Pedido de reexame (Aposentadoria).

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

Recorrente: Maria Ritta Rodrigues da Cruz (314.777.717-00).

Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outros.

SUMÁRIO: APOSENTADORIA. INCLUSÃO, NOS PROVENTOS, DA VANTAGEM "OPÇÃO", SEM QUE A INTERESSADA TENHA CUMPRIDO OS REQUISITOS PARA TANTO E AINDA CUMULATIVAMENTE COM "QUINTOS/ DÉCIMOS". INCORPORAÇÃO DE PARCELA DE "QUINTOS/DÉCIMOS" EM VALOR DE FUNÇÃO COMISSIONADA DIFERENTE DAQUELA QUE FOI EFETIVAMENTE EXERCIDA. ILEGALIDADE E NEGATIVA DE REGISTRO. DETERMINAÇÕES AO ÓRGÃO DE ORIGEM. CIÊNCIA. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS ENTRE A DISPONIBILIDADE DO ATO AO TCU E A EFETIVA APRECIÇÃO. NULIDADE DO ACÓRDÃO 1.340/2022-TCU1ª CÂMARA. RECONHECIMENTO DE REGISTRO TÁCITO. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DE OFÍCIO. PROVIMENTO DO RECURSO.

[ACESSO AO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO](#)

ACÓRDÃO Nº 4594/2024 – TCU – PRIMEIRA CÂMARA

GRUPO I – CLASSE I – Primeira Câmara TC 040.344/2021-5.

Natureza: Pedido de reexame (Pensão Civil).

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.

Recorrente: Maria do Perpetuo Socorro dos Anjos Fernandes (000.733.932-15).

Representação legal: Raimundo Mario Belchior de Andrade (OAB/AM 1.775) e outros.

SUMÁRIO: PENSÃO CIVIL. PAGAMENTO CONCOMITANTE DAS VANTAGENS "OPÇÃO" E "QUINTOS" NOS PROVENTOS. HIPÓTESE VEDADA PELO ART. 193, § 2º, DA LEI 8.112/1990. ILEGALIDADE. PAGAMENTO DE RUBRICA JUDICIAL REFERENTE A ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. SUPERVENIÊNCIA DE NOVO REGIME JURÍDICO. AUSÊNCIA DE CONVERSÃO DA VANTAGEM EM VPNI E SUA CONSEQUENTE ABSORÇÃO, NA FORMA DO ART. 103 DO DL 200/1967. JURISPRUDÊNCIA DO STF E DESTE TRIBUNAL. VERIFICAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE COM OS DE APOSENTADORIA EM CARGO PÚBLICO FEDERAL. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 24 DA EC 103/2019. NEGATIVA DE REGISTRO. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. ARGUMENTOS INCAPAZES DE ALTERAR O ACÓRDÃO RECORRIDO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

[ACESSO AO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO](#)

ACÓRDÃO Nº 4596/2024 – TCU – PRIMEIRA CÂMARA

GRUPO I – CLASSE I – Primeira Câmara TC 041.073/2021-5.

Natureza: Pedido de reexame (Aposentadoria).

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Interessado: Renato Martins do Santos (356.944.759-68).

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: APOSENTADORIA. PAGAMENTO IRREGULAR DA VANTAGEM QUINTOS/DÉCIMOS ORIUNDOS DE FUNÇÕES COMISSONADAS OU CARGOS DE CONFIANÇA EXERCIDOS NO PERÍODO DE 8/4/1998 A 4/9/2001. PAGAMENTO DE QUINTOS/DÉCIMOS DE FUNÇÕES COMISSONADAS OU CARGOS DE CONFIANÇA EXERCIDOS APÓS 4/9/2001. ILEGALIDADE. PEDIDO DE REEXAME. ARGUMENTOS RECURSAIS CAPAZES DE ALTERAR PARCIALMENTE O ACÓRDÃO RECORRIDO. PROVIMENTO PARCIAL PARA, A DESPEITO DA MANUTENÇÃO DA ILEGALIDADE DO ATO, ORDENAR O REGISTRO NOS TERMOS DO ART. 7º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO-TCU 353/2023.

[ACESSO AO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO](#)

ACÓRDÃO Nº 4609/2024 – TCU – PRIMEIRA CÂMARA

GRUPO I – CLASSE V – Primeira Câmara TC 028.188/2022-5

Natureza(s): Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC

Interessado: Lítania Maria Ballen Fachinello (645.770.159-00).

Representação legal: não há

SUMÁRIO: APOSENTADORIA. INCORPORAÇÃO INDEVIDA DE UM QUINTO DE FUNÇÃO COMISSONADA COM A UTILIZAÇÃO DE TEMPO RESIDUAL EM 10/11/1997. POSSIBILIDADE DE INCORPORAÇÃO DE UM DÉCIMO, NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI 9.624/1998. ILEGALIDADE DO ATO. NEGATIVA DE REGISTRO. DETERMINAÇÕES.

[ACESSO AO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO](#)

ACÓRDÃO Nº 4614/2024 – TCU – PRIMEIRA CÂMARA

GRUPO II – CLASSE I – Primeira Câmara TC 023.185/2021-0 [Apenso: TC 041.664/2021-3]

Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

Interessados: Marco Antonio Guarinello (013.121.428-47).

Representação legal: Jean Paulo Ruzzarin (21.006/OAB-DF), Marcos Joel dos Santos (21.203/OAB-DF) e outros.

SUMÁRIO: APOSENTADORIA. INCORPORAÇÃO DE QUINTOS REFERENTES A FUNÇÕES COMISSONADAS EXERCIDAS POSTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI 9.624/1998. ANALISTA JUDICIÁRIO, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL PERCEPÇÃO CUMULATIVA DE GAE COM QUINTOS/DÉCIMOS DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO COMISSONADA. ATO ILEGAL. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. RECEBIMENTO DA GAE CONVALIDADO PELA LEI 14.687/2023. AUSÊNCIA DE DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO AMPARADO O PAGAMENTO DE QUINTOS. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

[ACESSO AO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO](#)

ACÓRDÃO Nº 4620/2024 – TCU – PRIMEIRA CÂMARA

GRUPO II – CLASSE I – Primeira Câmara TC 036.572/2021-7

Natureza: Embargos de Declaração em Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.

Interessados: Ana Cristina Penna da Costa (184.596.842-53).
Representação legal: Willian Guimarães Santos de Carvalho (59.920/OAB-DF),
Marlucio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF) e outros.

SUMÁRIO: APOSENTADORIA. INCORPORAÇÃO DA PARCELA “OPÇÃO”,
CONSIDERADA ILEGAL POR VIOLAR A EC 20/1998. ILEGALIDADE DO ATO.
PEDIDO DE REEXAME. NEGATIVA DE PROVIMENTO. EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU
OBSCURIDADE. EVOLUÇÃO DE ENTENDIMENTO SOBRE A MATÉRIA. EFEITOS
INFRINGENTES. DETERMINAÇÕES.

[ACESSO AO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO](#)

ACÓRDÃO Nº 4621/2024 – TCU – PRIMEIRA CÂMARA

GRUPO II – CLASSE I – Primeira Câmara TC 037.092/2021-9

Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA

Interessados: Julio Ribeiro Guimaraes (093.994.615-72).

Representação legal: Romeu da Cunha Gomes (43.513/OAB-BA).

SUMÁRIO: APOSENTADORIA. ANALISTA JUDICIÁRIO, ESPECIALIDADE OFICIAL
DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL PERCEPÇÃO CUMULATIVA DE GAE COM
QUINTOS/DÉCIMOS DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO COMMISSIONADA.
ATO ILEGAL. PEDIDO DE REEXAME. RECEBIMENTO DA GAE CONVALIDADO
PELA LEI 14.687/2023. PROVIMENTO. ATO LEGAL.

[ACESSO AO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO](#)

ACÓRDÃO Nº 4623/2024 – TCU – PRIMEIRA CÂMARA

GRUPO II – CLASSE V – 1ª Câmara TC 009.284/2024-9

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Interessado: Rene Souto Barreto Junior (749.891.707-68).

Representação legal: não há

SUMÁRIO: APOSENTADORIA. INCLUSÃO, NOS PROVENTOS, DE
“QUINTOS/DÉCIMOS” DE FUNÇÕES COMMISSIONADAS EXERCIDAS
POSTERIORMENTE À EDIÇÃO DA LEI 9.624/1998. ILEGALIDADE. NEGATIVA DE
REGISTRO. INCIDÊNCIA DA MODULAÇÃO DE EFEITOS ESTABELECIDADA PELO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 638.115.
DETERMINAÇÕES. ESCLARECIMENTOS SOBRE OS EFEITOS DAS LEIS
14.523/2023 E 14.687/2023..

[ACESSO AO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO](#)

ACÓRDÃO Nº 4631/2024 – TCU – PRIMEIRA CÂMARA

GRUPO I – CLASSE I – Primeira Câmara TC 005.589/2023-1 [Apenso: TC
033.138/2023-0]

Natureza: Pedido de reexame (Aposentadoria).

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

Recorrente: Maria Clara de Assis Fantini (517.952.136-04).

Representação legal: Rudi Meira Cassel (22.256/OAB-DF), representando Maria Clara
de Assis Fantini.

SUMÁRIO: PEDIDO DE REEXAME. APOSENTADORIA. RECEBIMENTO DE
QUINTOS REFERENTES A FUNÇÕES COMMISSIONADAS EXERCIDAS APÓS A LEI
9.624/1998. ILEGALIDADE. APLICAÇÃO DA MODULAÇÃO DEFINIDA PELO STF.
NEGATIVA DE REGISTRO. CONHECIMENTO DO RECURSO. NÃO
DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL TRANSITADA EM
JULGADO QUE AMPARE A CONCESSÃO DA PARCELA. ARGUMENTOS
INSUFICIENTES PARA ALTERAR O JUÍZO ANTERIOR. NÃO PROVIMENTO.

[ACESSO AO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO](#)

ACÓRDÃO Nº 4658/2024 – TCU – PRIMEIRA CÂMARA

GRUPO I – CLASSE I – Primeira Câmara TC 012.370/2022-3

Natureza: Pedido de Reexame (em Aposentadoria)

Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC

Interessada: Luciane Medeiros Della Rocca (671.362.309-34)

SUMÁRIO: PEDIDO DE REEXAME. APOSENTADORIA. INCORPORAÇÃO DE “QUINTOS” APÓS A VIGÊNCIA DA LEI 9.624/1998. INCORPORAÇÃO DA MENCIONADA VANTAGEM AMPARADA POR DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO PROPOSTA POR ASSOCIAÇÃO DE CLASSE. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE A INTERESSADA INTEGRAVA A RELAÇÃO PROCESSUAL DA AÇÃO DE CONHECIMENTO 2004.34.0048565-0. ILEGALIDADE. MODULAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRECIADOS NO ÂMBITO DO RE 638.115/CE. DETERMINAÇÕES. CONHECIMENTO DO PEDIDO DE REEXAME. RAZÕES INSUFICIENTES PARA ALTERAR O DECISUM. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

[ACESSO AO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO](#)

ACÓRDÃO Nº 4660/2024 – TCU – PRIMEIRA CÂMARA

GRUPO I – CLASSE I – Primeira Câmara TC 029.699/2022-3

Natureza: Pedido de Reexame (em Aposentadoria)

Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG

Recorrente: Silvana Rocha Facury Silva (476.647.546-15)

SUMÁRIO: PEDIDO DE REEXAME EM APOSENTADORIA CONSIDERADA ILEGAL. AUMENTO DO VALOR DE “QUINTOS” EM VIRTUDE DE TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÃO COMISSIONADA INCORPORADA. CONHECIMENTO. INSUFICIÊNCIA DAS RAZÕES RECURSAIS PARA ALTERAR O ACÓRDÃO RECORRIDO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

[ACESSO AO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO](#)

ACÓRDÃO Nº 4661/2024 – TCU – PRIMEIRA CÂMARA

GRUPO I – CLASSE I – Primeira Câmara TC 029.704/2022-7

Natureza: Pedido de Reexame (em Aposentadoria)

Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Interessada: Bernadete Tibes de Souza Fernandes (472.123.739-15)

SUMÁRIO: PEDIDO DE REEXAME. APOSENTADORIA. INCORPORAÇÃO DE “QUINTOS” APÓS A VIGÊNCIA DA LEI 9.624/1998. INCORPORAÇÃO DA MENCIONADA VANTAGEM AMPARADA POR DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO PROPOSTA POR ASSOCIAÇÃO DE CLASSE. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE A INTERESSADA INTEGROU A RELAÇÃO PROCESSUAL DA AÇÃO DE CONHECIMENTO QUE DEFERIU O DIREITO. ILEGALIDADE. DETERMINAÇÕES. CONHECIMENTO DO PEDIDO DE REEXAME. RAZÕES INSUFICIENTES PARA ALTERAR O DECISUM. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

[ACESSO AO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO](#)

ACÓRDÃO Nº 4663/2024 – TCU – PRIMEIRA CÂMARA

GRUPO II – CLASSE I – Primeira Câmara TC 020.293/2022-4

Natureza: Embargos de Declaração (em Aposentadoria)

Unidade: Tribunal Superior do Trabalho

Interessado: Antonio Mariano da Silva Filho (279.344.201-10)

SUMÁRIO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PEDIDO DE REEXAME. APOSENTADORIA. INCORPORAÇÃO DE “QUINTOS” PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO COMISSIONADA NO PERÍODO DE 8/4/1998 ATÉ 4/9/2001. INCLUSÃO, NOS PROVENTOS, DA VANTAGEM “OPÇÃO”. ILEGALIDADE E NEGATIVA DE REGISTRO. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. ARGUMENTOS RECURSAIS INSUFICIENTES PARA ALTERAR O ACÓRDÃO RECORRIDO.

NEGATIVA DE PROVIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO. ESCLARECIMENTO AO ÓRGÃO DE ORIGEM.

[ACESSO AO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO](#)

ACÓRDÃO Nº 4673/2024 – TCU – PRIMEIRA CÂMARA

GRUPO II – CLASSE I – Primeira Câmara TC 023.964/2021-9 [Apenso: TC 041.665/2021-0]

Natureza: Embargos de Declaração (em Aposentadoria)

Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

Interessada: Vera Lúcia Dias Junqueira (023.461.858-25)

SUMÁRIO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PEDIDO DE REEXAME. APOSENTADORIA. ATO ILEGAL COM NEGATIVA DE REGISTRO EM VIRTUDE DO RECEBIMENTO CUMULATIVO DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EXTERNA (GAE) E “QUINTOS” RELATIVOS À FC-5 DE EXECUÇÃO DE MANDADOS. CONHECIMENTO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NÃO CARACTERIZADAS. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. PAGAMENTO DOS “QUINTOS” INCORPORADOS APÓS 9/4/1998 COM SUPORTE EM DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. REGISTRO EXCEPCIONAL, MANTENDO-SE A ILEGALIDADE DO ATO.

[ACESSO AO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO](#)

ACÓRDÃO Nº 4681/2024 – TCU – PRIMEIRA CÂMARA

GRUPO I – CLASSE I – Primeira Câmara TC 044.928/2021-1

Natureza: Pedido de Reexame (em Aposentadoria)

Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES

Interessados: Solange Roberte Nascimento (768.756.287-91)

Representação legal: não há

SUMÁRIO: APOSENTADORIA. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR. PAGAMENTO CUMULATIVO DE “QUINTOS” COM A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EXTERNA (GAE). BIS IN IDEM. “QUINTOS” DECORRENTES DE FUNÇÕES EXERCIDAS APÓS A LEI 9.624/1998. MODULAÇÃO DE EFEITOS REALIZADA PELA SUPREMA CORTE NO RE 638.115/CE. ILEGALIDADE DO ATO. NEGATIVA DE REGISTRO. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. GAE E “QUINTOS” COM ORIGENS/FUNDAMENTOS DISTINTOS. SUPERVENIÊNCIA DA LEI 14.687/2023, QUE INSERIU O §3º NO ART. 16 DA LEI 11.416/2006. PROVIMENTO PARCIAL. REGISTRO EXCEPCIONAL DO ATO. MANUTENÇÃO DA ILEGALIDADE.

[ACESSO AO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO](#)

- **ATA Nº 24/2024 - PRIMEIRA CÂMARA, DE 9/7/2024, PUBLICADA NO DOU EM 12/7/2024**

ACÓRDÃO Nº 5111/2024 – TCU – PRIMEIRA CÂMARA

GRUPO II – CLASSE I – Primeira Câmara TC 037.236/2021-0

Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.

Interessada: Sonia Maria dos Santos Silva (296.262.001-97).

Representação legal: Marlucio Lustosa Bonfim (OAB-DF 16.619), representando Sonia Maria dos Santos Silva.

SUMÁRIO: APOSENTADORIA. PAGAMENTO CONCOMITANTE DAS VANTAGENS “OPÇÃO” E “QUINTOS” NOS PROVENTOS. HIPÓTESE VEDADA PELO ART. 193, § 2º, DA LEI 8.112/1990. ILEGALIDADE DO ATO. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. DETERMINAÇÕES.

[ACESSO AO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO](#)

ACÓRDÃO Nº 5112/2024 – TCU – PRIMEIRA CÂMARA

GRUPO II – CLASSE I – Primeira Câmara TC 021.787/2022-0 [Apenso: TC 006.305/2023-7]

Natureza: Pedido de reexame em Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP

Interessada: Elina Akemi Koga (054.240.578-45). Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB-DF 22.256).

SUMÁRIO: APOSENTADORIA. ANALISTA JUDICIÁRIO, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL PERCEPÇÃO CUMULATIVA DE GAE COM QUINTOS/DÉCIMOS DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO COMISSIONADA. INCORPORAÇÃO DE QUINTOS REFERENTES A FUNÇÕES COMISSIONADAS EXERCIDAS POSTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI 9.624/1998. ATO ILEGAL. PEDIDO DE REEXAME. RECEBIMENTO DA GAE CONVALIDADO PELA LEI 14.687/2023. QUINTOS APÓS 8/4/1998 GARANTIDO POR DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. PROVIMENTO PARCIAL. ATO ILEGAL. REGISTRO EXCEPCIONAL.

[ACESSO AO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO](#)

ACÓRDÃO Nº 5113/2024 – TCU – PRIMEIRA CÂMARA

GRUPO II – CLASSE I – Primeira Câmara TC 037.259/2021-0

Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS

Interessada: Marilene Santos Sereno (404.673.920-72).

Representação legal: não há SUMÁRIO: APOSENTADORIA. PAGAMENTO CONCOMITANTE DAS VANTAGENS “OPÇÃO” E “QUINTOS” NOS PROVENTOS. HIPÓTESE VEDADA PELO ART. 193, § 2º, DA LEI 8.112/1990. PARCELA DE QUINTOS INCORPORADOS APÓS 8/4/1998 AMPARADA POR DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. ILEGALIDADE DO ATO. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. DETERMINAÇÕES.

[ACESSO AO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO](#)

ACÓRDÃO Nº 5115/2024 – TCU – PRIMEIRA CÂMARA

GRUPO II – CLASSE I – Primeira Câmara TC 044.906/2021-8

Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE

Interessado: Ricardo Rangel Araujo (216.247.474-34).

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: APOSENTADORIA. INCLUSÃO DE PARCELAS DE “QUINTOS” E “OPÇÃO” EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. PAGAMENTO A MAIOR DE ANUÊNIOS. ILEGALIDADE. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. ARGUMENTOS SUFICIENTES PARA MODIFICAR PARCIALMENTE O ACÓRDÃO RECORRIDO. REGULARIDADE DOS ANUÊNIOS. PROVIMENTO PARCIAL.

[ACESSO AO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO](#)

ACÓRDÃO Nº 5116/2024 – TCU – PRIMEIRA CÂMARA

GRUPO II – CLASSE I – Primeira Câmara TC 040.110/2021-4 [Apenso: TC 045.549/2021-4]

Natureza: Pedido de reexame em Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

Interessado: Roberto Junhitiro Nagamori (007.721.228-22).

Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB-DF 22.256).

SUMÁRIO: APOSENTADORIA. ANALISTA JUDICIÁRIO, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL PERCEPÇÃO CUMULATIVA DE GAE COM

QUINTOS/DÉCIMOS DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO COMISSIONADA. ATO ILEGAL. PEDIDO DE REEXAME. RECEBIMENTO DA GAE CONVALIDADO PELA LEI 14.687/2023. INCORPORAÇÃO DE QUINTOS REFERENTES A FUNÇÕES COMISSIONADAS EXERCIDAS POSTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI 9.624/1998. RECORRENTE É BENEFICIÁRIO DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. PROVIMENTO PARCIAL. ILEGALIDADE DO ATO MANTIDA. REGISTRO EXCEPCIONAL.

[ACESSO AO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO](#)

ACÓRDÃO Nº 5118/2024 – TCU – PRIMEIRA CÂMARA

GRUPO II – CLASSE I – Primeira Câmara TC 040.984/2021-4

Natureza: Pedido de reexame em Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES

Interessado: Reinaldo Bernardo de Souza (431.802.647-72).

Representação legal: não há

SUMÁRIO: APOSENTADORIA. ANALISTA JUDICIÁRIO, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL. PERCEPÇÃO CUMULATIVA DE GAE COM QUINTOS/DÉCIMOS DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO COMISSIONADA. INCORPORAÇÃO DE QUINTOS REFERENTES A FUNÇÕES COMISSIONADAS EXERCIDAS POSTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI 9.624/1998. ATO ILEGAL. PEDIDO DE REEXAME. RECEBIMENTO DA GAE CONVALIDADO PELA LEI 14.687/2023. INCORPORAÇÃO DE QUINTOS APÓS A LEI 9.624/1998 MANTIDA POR DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. ATO ILEGAL. REGISTRO EXCEPCIONAL.

[ACESSO AO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO](#)

ACÓRDÃO Nº 5119/2024 – TCU – PRIMEIRA CÂMARA

GRUPO II – CLASSE I – Primeira Câmara. TC 023.896/2021-3

Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.

Interessados: Luiz Jose Berretta (246.346.469-00).

Representação legal: Fabrizio Costa Rizzon (OAB-RS 47.867), Luciano Carvalho da Cunha (OAB-RS 36.327) e outros.

SUMÁRIO: APOSENTADORIA. ANALISTA JUDICIÁRIO, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL. PERCEPÇÃO CUMULATIVA DE GAE COM QUINTOS/DÉCIMOS DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO COMISSIONADA. ATO ILEGAL. PEDIDO DE REEXAME. RECEBIMENTO DA GAE CONVALIDADO PELA LEI 14.687/2023. INCORPORAÇÃO DE QUINTOS REFERENTES A FUNÇÕES COMISSIONADAS EXERCIDAS POSTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI 9.624/1998 NÃO DETECTADA NO JUÍZO A QUO. PROVIMENTO PARCIAL. REVISÃO DE OFÍCIO DO ATO.

[ACESSO AO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO](#)

ACÓRDÃO Nº 5120/2024 – TCU – PRIMEIRA CÂMARA

GRUPO II – CLASSE I – Primeira Câmara TC 024.049/2021-2

Natureza: I - Pedido de reexame em Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO

Interessada: Maria do Amparo Vieira Fernandes (390.439.322-72).

Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB-DF 22.256).

SUMÁRIO: APOSENTADORIA. ANALISTA JUDICIÁRIO, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL PERCEPÇÃO CUMULATIVA DE GAE COM QUINTOS/DÉCIMOS DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO COMISSIONADA. ATO ILEGAL. PEDIDO DE REEXAME. RECEBIMENTO DA GAE CONVALIDADO PELA LEI 14.687/2023. INCORPORAÇÃO DE QUINTOS REFERENTES A FUNÇÕES COMISSIONADAS EXERCIDAS POSTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI

9.624/1998 NÃO DETECTADA NO JUÍZO A QUO. PROVIMENTO PARCIAL. REVISÃO DE OFÍCIO DO ATO.

[ACESSO AO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO](#)

ACÓRDÃO Nº 5151/2024 – TCU – PRIMEIRA CÂMARA

GRUPO I – CLASSE I – Primeira Câmara TC 037.343/2021-1

Natureza: Pedido de Reexame (em Aposentadoria)

Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO

Interessada: Virginia de Paula Menezes Bandeira (266.328.291-04)

SUMÁRIO: PEDIDO DE REEXAME EM APOSENTADORIA. ATO DE ALTERAÇÃO. IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO CUMULATIVO DOS “QUINTOS” COM A PARCELA “OPÇÃO”. TRANSCURSO DE PRAZO SUPERIOR A CINCO ANOS ENTRE O ATO INICIAL DE APOSENTADORIA E A ALTERAÇÃO PROMOVIDA PELO ÓRGÃO JURISDICIONADO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. ILEGALIDADE. DETERMINAÇÕES. CONHECIMENTO DO RECURSO. TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS ENTRE A DISPONIBILIDADE DO ATO DE ALTERAÇÃO NO SISTEMA SISAC E A APRECIÇÃO PELO TRIBUNAL. RECONHECIMENTO DO REGISTRO TÁCITO. PROVIMENTO. NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO. REGISTRO DO ATO DE ALTERAÇÃO DA APOSENTADORIA.

[ACESSO AO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO](#)

- **ATA Nº 25/2024 - PRIMEIRA CÂMARA, DE 16/7/2024, PUBLICADA NO DOU EM 23/7/2024**

ACÓRDÃO Nº 5636/2024 – TCU – PRIMEIRA CÂMARA

GRUPO II – CLASSE V – Primeira Câmara TC 009.725/2024-5

Natureza: Pensão Civil

Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP

Interessado: Kailane Rosal Cardoso (018.191.902-85)

Representação legal: não há SUMÁRIO: PENSÃO CIVIL. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO. “QUINTOS” E “DÉCIMOS” CONCEDIDOS COM BASE NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES COMISSONADAS EXERCIDAS ENTRE 8/4/1998 E 4/9/2001. INTERPRETAÇÃO DA LEI 14.687/2023 SOBRE ABSORÇÃO DOS “QUINTOS”. APLICAÇÃO DO PRECEDENTE CONTIDO NO ACÓRDÃO 2.533/2024 - SEGUNDA CÂMARA (REL. MIN. AUGUSTO NARDES). ILEGALIDADE. NEGATIVA DE REGISTRO. DETERMINAÇÕES.

[ACESSO AO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO](#)

- **ATA Nº 26/2024 - PRIMEIRA CÂMARA, DE 23/7/2024, PUBLICADA NO DOU EM 26/7/2024**

ACÓRDÃO Nº 5906/2024 – TCU – PRIMEIRA CÂMARA

GRUPO II – CLASSE I – Primeira Câmara TC 037.342/2021-5

Natureza: Embargos de Declaração (em Aposentadoria)

Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Interessada: Miriam de Queiroz Benchimol Lopes Araujo (028.840.707-53)

SUMÁRIO: APOSENTADORIA. IRREGULARIDADES NO CÁLCULO DOS “QUINTOS”. INCLUSÃO DA PARCELA “OPÇÃO” NOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. ILEGALIDADE. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO.

PROVIMENTO PARCIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. EMBARGOS ACOLHIDOS. EFEITOS INFRINGENTES. REGISTRO TÁCITO DO ATO.
[ACESSO AO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO](#)

ACÓRDÃO Nº 5907/2024 – TCU – PRIMEIRA CÂMARA

GRUPO I – CLASSE I – Primeira Câmara TC 043.668/2021-6 [Apenso: TC 010.603/2022-0]

Natureza: Pedido de reexame (em Aposentadoria)

Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE

Recorrente: Virgílio Pessoa de Souza Lima Filho (184.837.984-68)

SUMÁRIO: PEDIDO DE REEXAME EM APOSENTADORIA. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO/PE. PERCEPÇÃO DA VANTAGEM “OPÇÃO”. INCORPORAÇÃO DE QUINTOS APÓS A LEI 9.624/1998. FUNÇÃO COMISSIONADA DIFERENTE DAQUELA QUE FOI EFETIVAMENTE EXERCIDA. ILEGALIDADE DO ATO. NEGATIVA DE REGISTRO. CONHECIMENTO DO RECURSO. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA ALTERAR O ACÓRDÃO RECORRIDO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

[ACESSO AO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO](#)

ACÓRDÃO Nº 5910/2024 – TCU – PRIMEIRA CÂMARA

GRUPO II – CLASSE V – Primeira Câmara TC 009.224/2021-1.

Natureza: Aposentadoria.

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.

Interessadas: Marileuza Terezinha dos Santos (351.731.579-68); Rosita Jonck (710.181.589-87); Virgínia Maria Ferreira de Campos (206.957.300-10).

Representação legal: Fabrizio Costa Rizzon (OAB/RS 47.867), Luciano Carvalho da Cunha (OAB/RS 36.327) e outros, representando Virgínia Maria Ferreira de Campos.

SUMÁRIO: APOSENTADORIA. INCORPORAÇÃO DE QUINTOS DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXERCIDAS EM PERÍODOS POSTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI 9.624/1998. ADEQUAÇÃO À MODULAÇÃO DO STF NO RE 638.115/CE. PERCEPÇÃO IRREGULAR DE QUINTOS/DÉCIMOS: FUNÇÃO INERENTE AO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR. ACÓRDÃO 2784/2016-TCU-PLENÁRIO. SUPERVENIÊNCIA DA LEI 14.687/2023. NOVO QUADRO NORMATIVO. NÃO RETROATIVIDADE, POSSIBILIDADE DE ABSORÇÃO ATÉ 1º/2/2023. ACÓRDÃO 2533/2024-2ª CÂMARA. SÚMULA 106. ILEGALIDADE DE UM ATO. REGISTRO TÁCITO DE DOIS ATOS. DETERMINAÇÕES. CIÊNCIA.

[ACESSO AO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO](#)

ACÓRDÃO Nº 5915//2024 – TCU – PRIMEIRA CÂMARA

GRUPO I – CLASSE I – Primeira Câmara TC 009.012/2023-0

Natureza(s): Pedido de Reexame (em Aposentadoria)

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP

Interessada: Marilena Dias de Camargo (023.433.638-20). Representação legal: Jean Paulo Ruzzarin (OAB-DF 21.006), Marcos Joel dos Santos (OAB-DF 21.203) e outros, representando Marilena Dias de Camargo.

SUMÁRIO: PEDIDO DE REEXAME. APOSENTADORIA. ILEGALIDADE DA VANTAGEM DENOMINADA “OPÇÃO” EM FACE DO ADVENTO DA EC 20/1998. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA ISONOMIA E DO DIREITO ADQUIRIDO. PAGAMENTO CONCOMITANTE DAS VANTAGENS “OPÇÃO” E “QUINTOS” NOS PROVENTOS. HIPÓTESE VEDADA PELO ART. 193, § 2º, DA LEI 8.112/1990. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE FUNDAMENTOS SUFICIENTES PARA ENSEJAR A DESCONSTITUIÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

[ACESSO AO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO](#)

ACÓRDÃO Nº 5917/2024 – TCU – PRIMEIRA CÂMARA

GRUPO II – CLASSE V – 1ª Câmara TC 010.694/2024-2

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Interessado: Paulo Donizete Zacarias Roda (577.223.159-68). Representação legal: não há

SUMÁRIO: APOSENTADORIA. INCLUSÃO NOS PROVENTOS DE “QUINTOS/DÉCIMOS” DE FUNÇÕES COMISSONADAS EXERCIDAS POSTERIORMENTE À EDIÇÃO DA LEI 9.624/1998. ILEGALIDADE. NEGATIVA DE REGISTRO. INCIDÊNCIA DA DISCIPLINA FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 638.115. DETERMINAÇÕES. ESCLARECIMENTOS SOBRE OS EFEITOS DAS LEIS 14.523/2023 E 14.687/2023.

[ACESSO AO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO](#)

ACÓRDÃO Nº 5923/2024 – TCU – PRIMEIRA CÂMARA

GRUPO I – CLASSE I – Primeira Câmara TC 043.735/2021-5

Natureza(s): Pedido de Reexame (em Aposentadoria)

Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho

Interessada: Margarida Maria de Sousa Machado (339.049.441-34).

Representação legal: Marlucio Lustosa Bonfim (OAB-DF 16.619), representando Margarida Maria de Sousa Machado.

SUMÁRIO: PEDIDO DE REEXAME. APOSENTADORIA. ILEGALIDADE DA VANTAGEM DENOMINADA “OPÇÃO” EM FACE DO ADVENTO DA EC 20/1998. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA ISONOMIA E DO DIREITO ADQUIRIDO. PAGAMENTO CONCOMITANTE DAS VANTAGENS “OPÇÃO” E “QUINTOS” NOS PROVENTOS. HIPÓTESE VEDADA PELO ART. 193, § 2º, DA LEI 8.112/1990. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE FUNDAMENTOS SUFICIENTES PARA ENSEJAR A DESCONSTITUIÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

[ACESSO AO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO](#)